



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 855/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006017/2024
INTERESSADO: SETOR GRÁFICO
ASSUNTO: Dispensa eletrônica. Cotação direta.

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E
CONTRATOS.
DISPENSA DE
LICITAÇÃO.
COTAÇÃO
DIRETA. ART. 26,
§1º, II, DO ATO
GP Nº 10/2023
TRT16. LEI Nº.
14.133/21.
ADJUDICAÇÃO.
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE
DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de cotação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA GUILHOTINA AUTOMÁTICA, MARCA GUARANI, MODELO HCE 82, responsável pelo corte e refile de papéis e da GRAMPEADORA ELÉTRICA, MARCA MIRUNA, MODELO 3-A, responsável pelo grampeamento das revistas, cartilhas e apostilas confeccionadas e impressas pelo Setor Gráfico.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 11.168,00 (onze mil, cento e sessenta e oito reais).

Conforme relatório de dispensa (despacho de 0177209), restou aceita e habilitada a proposta da empresa **HAYOD INST. MANUT INDUSTRIAL, CNPJ 17.935.237/000167** para fornecer o objeto pelo valor de **R\$ 11.128,00 (onze mil cento e vinte e oito reais)**, conforme doc. nº. 0180679.

A DIVAQCT, por meio do despacho 221/2024 (0177209), informou que apesar do documento sicaf situação do fornecedor (0177208, fl. 01) mostrar que há pendências fiscais com a receita municipal, de acordo com o artigo 29 do ato GP/TRT16 nº 10/2023, nas contratações inferiores a 25% do limite de dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista que estão regulares.

Assim a proponente atende aos requisitos exigidos de não ter impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme documentos inseridos no doc. SEI nº 0177208.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 429/2024 (0174474), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº.

11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A presente cotação direta decorreu em face do preço da contratação estar circunscrito ao percentual de 25% do valor previsto no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a teor do art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023

Conforme relatório de doc. 0177209, restou aceita e habilitada a proposta da empresa **HAYOD INST. MANUT INDUSTRIAL, CNPJ 17.935.237/000167 para fornecer o objeto pelo valor de R\$ 11.128,00 (onze mil cento e vinte e oito reais), conforme doc. nº. 0180679.**

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade da empresa vencedora foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 0177208, com a observação apresentada pela DIVAQCT que informa que apesar do documento sicaf situação do fornecedor (0177208, fl. 01) mostrar que há pendências fiscais com a receita municipal, de acordo com o artigo 29 do ato GP/TRT16 nº 10/2023, nas contratações inferiores a 25% do limite de dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista que estão regulares.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo da daquela estimada no Termo de Referência (R\$ 11.168,00), este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa **HAYOD INST. MANUT INDUSTRIAL, CNPJ 17.935.237/000167** e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 16 de outubro de 2024

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ

DESPACHO

À Diretoria Geral,

De acordo.

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 16 de outubro de 2024

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues

Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 16/10/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 16/10/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0180968** e o código CRC **F29B6291**.

Referência: Processo nº 000006017/2024

SEI nº 0180968